



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 185/2019/SG/PR/SG/PR

Brasília, 30 de agosto de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeiro-Secretária
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 897/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 30/08/2019 às 13h03	
<i>lhr.</i>	5-876
Servidor	Ponto
<i>Adilson</i>	
Portador	

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 654/19, que remete o Requerimento nº 897/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, com pedido de informações acerca do "afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares" concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Senhor Sergio Moro.

Encaminho, em anexo, os esclarecimentos solicitados, por meio da Nota SAJ nº 116/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR (1400459), elaborada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos desta Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 30/08/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1409944 e o código CRC 23C946D5 no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004784/2019-53

SEI nº 1409944

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 116 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: Câmara dos Deputados
Ref.: Requerimento de Informações nº 897, de 2019
Assunto: Solicita à Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre "afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares" concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro.
Processo : 000001.004784/2019-53

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 897, de 2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, encaminhado para esta Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 654/19, de 31 de julho de 2019. O citado Requerimento de Informação foi recebido no protocolo da Presidência da República em 08 de agosto de 2019 e encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos por meio do Despacho da Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República (1369101).

2. Diante do afastamento do Senhor Sérgio Moro do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para tratar de assuntos particulares, entre 15 e 19 de julho do ano em curso, o Parlamentar Requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o fundamento legal para a concessão do *"afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares"* ao Ministro da Justiça e Segurança Pública? Existe alguma lei ou ato normativo que possibilite tal espécie de afastamento?
2. O Parecer nº GQ - 35 da Advocacia-Geral da União afirma que *"Os titulares dos cargos de Ministro de Estado (cargo de natureza especial) se excluem da viabilidade legal de responsabilização administrativa, pois não os submete a positividade do regime jurídico dos servidores públicos federais aos deveres funcionais, cuja inobservância acarreta a penalidade administrativa"*. Pergunta-se: o Parecer nº GQ - 35/AGU não tem validade para os atos administrativos do Poder Executivo Federal?
3. A Lei nº 8.112, de 1990, que define o regime jurídico do servidor público da União, define as hipóteses de licenças ou afastamentos do servidor público efetivo ou comissionado. O afastamento do Ministro Sergio Moro teve a lei supracitada como fundamento legal? Se sim, o Ministério entende que ela tem (sic) define o regime jurídico de agentes políticos, como no caso do Ministro?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. O artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamentam o Requerimento de Informação de Deputado Federal a Ministro de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

5. Atento às dicções normativas acima indicadas, seguem as informações pertinentes:

a) Uma vez inexistente um regime jurídico específico para os Ministros de Estado não há impedimento para a aplicação da analogia especificamente para, de forma integrativa, autorizar a concessão do afastamento em tela na forma do artigo 81, inciso VI c/c do artigo 91 da Lei nº 8112/90.

b) De outro lado, o Parecer AGU n.º GQ – 35 permanece válido, portanto, vinculante para toda a Administração Federal aplicando-se aos atos administrativos do Poder Executivo Federal, por força do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 73/93, ou seja, os agentes políticos não podem ser responsabilizados administrativamente com base na Lei nº 8.112/90. Isso não impede, contudo, a aplicação do seu texto com lastro na analogia para outras finalidades, repita-se, que não a responsabilização administrativa.

6. Por fim, insta observar que o ato administrativo em questão não gerou qualquer prejuízo, quer material, quer formal, haja vista que o Ministro de Estado não recebeu qualquer subsídio enquanto afastado e nem mesmo praticou qualquer ato em nome do Ministério.

III. CONCLUSÃO

7. Ante exposto, esta é a manifestação relacionada às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informações nº 897, de 2019 e que, se sugere, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em resposta à solicitação do Parlamentar.

8. À consideração superior.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2019

ESTANISLAU VIANA DE ALMEIDA

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Viana de Almeida, ASSESSOR**, em 29/08/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 29/08/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em



29/08/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1400459** e o código CRC **C9A9FE9D** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.004784/2019-53

SEI nº 1400459

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 654 /19

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 897/2019	Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

08 AGO 2011

Hora: 10:16
Func.: Glauco .



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 837 DE 2019

(Do Sr. Ivan Valente)

Solicita à Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes à Secretaria-Geral da Presidência da República (art. 7º, VIII, da Lei 13844/19) informações sobre “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” concedida ao Ministro Justiça e Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro:

1. Qual o fundamento legal para a concessão do “afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares” ao Ministro da Justiça e Segurança Pública? Existe alguma lei ou ato normativo que possibilite tal espécie de afastamento?
2. O Parecer nº GQ – 35 da Advocacia-Geral da União¹ afirma que “Os titulares dos cargos de Ministro de Estado (cargo de natureza especial) se excluem da viabilidade legal de responsabilização



¹ Disponível em: <https://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8206>. Acessado em: 11 de julho de 2019.

administrativa, pois não os submete a positividade do regime jurídico dos servidores públicos federais aos deveres funcionais, cuja inobservância acarreta a penalidade administrativa”.

Pergunta-se: o Parecer nº GQ – 35/AGU não tem validade para os atos administrativos do Poder Executivo Federal?

3. A Lei nº 8.112, de 1990, que define o regime jurídico do servidor público da União, define as hipóteses de licenças ou afastamentos do servidor público efetivo ou comissionado. O afastamento do Ministro Sergio Moro teve a lei supracitada como fundamento legal? Se sim, o Ministério entende que ela tem define o regime jurídico de agentes políticos, como no caso do Ministro?

JUSTIFICATIVA

O Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o Sr. Sergio Moro, irá se licenciar do cargo entre os dias 15 e 19 de julho². Inclusive, seu afastamento já foi publicado no Diário Oficial da União³.

A exposição de motivos do ato administrativo que autorizou o afastamento dispõe que: “Nº 90, de 6 de junho de 2019. Afastamento do cargo pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no período de 15 a 19 de julho de 2019, para tratar de assuntos particulares. Autorizo. Em 5 de julho de 2019”. Ou

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/07/08/moro-tira-licenca-na-proxima-semana-para-tratar-de-assuntos-particulares.htm>. Acessado em: 11 de julho de 2019.

³ Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=1&data=08/07/2019&totalArquivos=71>. Acessado em: 11 de julho de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

seja, afirma-se que o afastamento concedido ao ministro se deu para que este trate de assuntos particulares.

Contudo, não se sabe qual foi o fundamento legal utilizado para a concessão do supracitado afastamento.

Conforme dito em artigo escrito pelo ilustre Luiz Alberto dos Santos⁴, inexiste na ordem jurídica brasileira a hipótese da licença sem vencimentos, ou da licença remunerada, ou qualquer outra hipótese de afastamento do cargo de ministro de Estado. Os ministros são agentes políticos (art. 87 da CF/88), não contemplados, por exemplo, pelo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112/90 - define o regime jurídico do servidor público da União, define as hipóteses de licenças ou afastamentos do servidor público efetivo ou comissionado.

Conforme o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo⁵:

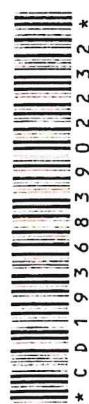
“o alcance do vínculo que os Agentes Políticos mantêm com o Estado difere do vínculo do servidor efetivo ou mesmo comissionado. Os agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais a organização política do País, que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder, e detém com o Estado vínculo de natureza política, do qual são não somente exoneráveis *ad nutum*, mas igualmente não estão cobertos pela relação estatutária de servidor público”

Diante desses fatos, com a urgência que se faz necessária, requeremos as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

⁴ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/afastamentos-temporarios-de-ministros-de-estado-%E2%80%9Cisto-non-ecziste-%E2%80%9D/?fbclid=IwAR3uj6owsMXEN2smF1mA5spHZfwYFnkoMflDJ18n3XOzRN-d9SW5GLiwf1U>. Acessado em: 12 de julho de 2019.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 27^a ed. São Paulo: Malheiros, p. 247





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade


Ivan Valente
Líder do PSOL

12 JUL. 2019

